

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 443/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata o *caput* poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de junho

de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 07/06/2024, às 21:04.



DESPACHO

Autos do processo nº SCC 9117/2024 Autógrafo do PL nº 443/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 443/2023, que "Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 1º de julho de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado





Código para verificação: 8L13ZZN7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2024 às 19:09:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009117/2024 e o código 8L13ZZN7 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LEI Nº 18.963, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata o *caput* poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de julho de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado





Código para verificação: 1Q190XNO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2024 às 19:09:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009117/2024 e o código 1Q190XNO ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MENSAGEM Nº 550

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.963.

Florianópolis, 1º de julho de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado





Código para verificação: YGV7197X

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2024 às 19:09:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009117/2024 e o código YGV7197X ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 927/SCC-DIAL-GEMAT	Ofício	·DIAL-GEMA ⁻	าº 927/SCC-l
------------------------------	--------	-------------------------	--------------

Florianópolis, 1º de julho de 2024.

Referência: Mensagem nº 550

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora **DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**1ª Secretária da Assembleia Legislativa

Nesta

Ofício nº 927 enc. ALESC





Código para verificação: 81826PRO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 01/07/2024 às 18:11:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009117/2024 e o código 8l826PRO ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.